



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Declaração de Retificação 782

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 06-A/MPRM/VIII/2023 782
Despacho N.º 07/MPRM/VIII/2023 783
Despacho N.º 08/MPRM/VIII/2023 784
Despacho N.º 09/MPRM/VIII/2023 785
Despacho N.º 10/MPRM/VIII/2023 786
Despacho N.º 11/MPRM/VIII/2023 787
Despacho N.º 12/MPRM/VIII/2023 788
Despacho N.º 13/MPRM/VIII/2023 788

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º 04/MSSI/VIII/2023 de 21 de Agosto
Alteração ao Despacho n.º 03/MSSI/VIII/2023 de 14 de Agosto 789

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 01/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Brasil 790

Despacho Ministerial Conjunto N.º 02/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Portugal 790

Despacho Ministerial Conjunto N.º 03/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Vietname 791

Despacho Ministerial Conjunto N.º 04/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas 792

Despacho Ministerial Conjunto N.º 05/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Popular da China 792

Despacho Ministerial Conjunto N.º 06/2023
Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia 793

Despacho Ministerial Conjunto N.º 07/2023
Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Portugal 794

Despacho Ministerial Conjunto N.º 08/2023
Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia 794

Despacho Ministerial Conjunto N.º 09/2023
Exoneração da Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral da RDTL em Kupang, Indonésia 795

Despacho Ministerial Conjunto N.º 10/2023
Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia 796

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 06/GM-MESCC/VIII/2023
Determina o encerramento das classes paralelas de Covalima e da RAEOA da Universidade da Paz 796

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Extrato 797
Extrato 798
Extrato 798

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsju Publiku No. T/PRAC/2023/15
Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel 799

Anunsju Publiku No. TLO/PRAC/2023/01
Transferensia Lisensa ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel 799

Declaração de Retificação

Para os devidos efeitos se declara que o Voto n.º 1/2023 - De pesar pelo falecimento do Professor José Mattoso, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 28, de 14 de julho de 2023, saiu com a sua numeração incorreta, que assim se retifica:

O Voto n.º 1/2023 - De pesar pelo falecimento do Professor José Mattoso, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 28, de 14 de julho de 2023, passa a ser numerado como Voto n.º 17/2023 - De pesar pelo falecimento do Professor José Mattoso.

Parlamento Nacional, 21 de agosto de 2023.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DESPACHO N.º 06-A/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/459, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Irmão Timor, Fuel Filling Station**, localizada na Aldeia Sanane, Suco Costa, Pante Makasar, RAEOA, onde se recomenda a aprovação de:

· Plano de Gestão Ambiental (PGA), e

- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Exercício anual de simulação de incêndio;
 - Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) Os *baseline data* que devem ser recolhidos pela empresa para as suas instalações, constam do anexo 5 do Diploma Ministerial n.º 46/2017, de 2 de Agosto, sobre o Regulamento sobre os requisitos detalhados para triagem, definição de âmbito termos de referência, das declarações de impacto ambiental e planos de gestão ambiental para a avaliação ambiental. No entanto, uma vez que a instalação é uma instalação existente e considerando a localização da mesma, alguns dos *baseline data* não necessitam de constar do estudo. Como resultado, o estudo de *baseline data* pode ser focado, mas não limitado aos seguintes componentes:
 - Componentes físicos - o estudo pode incidir sobre a qualidade do ar, qualidade das águas superficiais, qualidade das águas subterrâneas e solo;
 - Componentes ecológicos - o estudo pode ser focado

nas espécies de flora e fauna terrestres e aquáticas, densidade de espécies e habitats de espécies;

- Componentes económicos - o estudo pode ser feito sobre rendimento, emprego e desemprego das comunidades;
- Componentes sociais - o estudo pode ser focado na população e comunidades (incluindo número e localização) perfil de saúde das comunidades e unidades de saúde.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o **Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 07/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/458, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia TM Caileba, Fuel Fill-**

ing Station, localizada em Greda, Camalehoru, Dato, Liquiçá, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Exercício anual de simulação de incêndio;
 - Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A empresa é obrigada a realizar a coleta de dados de linha de base, como Hidrocarboneto Total de Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANPM antes de operar a instalação. Quatro amostras de TPH devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo

Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS), o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 08/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/457, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia V&S Fuel, Unipessoal, Lda, Fuel Filling Station**, localizada na Aldeia Fehuk-Rin, Umaboco, Barique, Manatuto, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/

ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Exercício anual de simulação de incêndio;
 - Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A empresa é obrigada a realizar a coleta de dados de linha de base, como Hidrocarboneto Total de Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANPM antes de operar a instalação. Quatro amostras de TPH devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS), o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/456, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Jesoria Fuel Sucursal Filling Station**, localizada na Aldeia Ranac, Suco Fatuwake/ Abat Oan, Natarbora, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;

- Relatório anual de programas de formação;
- Exercício anual de simulação de incêndio;
- Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

f) A empresa é obrigada a realizar a coleta de dados de linha de base, como Hidrocarboneto Total de Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANPM antes de operar a instalação. Quatro amostras de TPH devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS), o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 10/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/455, de 8 de agosto, sobre a

solicitação formulada pela **Companhia Sarjo Fuel Filling Station**, localizada na Aldeia Bemetan, Suco Betano, Same, Manufahi, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:

- Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
- Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
- Relatório anual de indicadores de desempenho;
- Relatório anual de programas de formação;
- Exercício anual de simulação de incêndio;
- Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

f) A empresa é obrigada a realizar a coleta de dados de linha de base, como Hidrocarboneto Total de Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANPM antes de operar a instalação. Quatro amostras de TPH devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo

Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS), o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 11/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/454, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Lopho Loy Fuel Filling Station**, localizada na Aldeia Sawarika, Suco Fuiloro, Lospalos, Lautém, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade

local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Exercício anual de simulação de incêndio;
 - Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS), o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a e), do presente Despacho.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 12/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/460, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Tibar Landfill Homebase Filling Station**, localizada em Tibar, Liquiçá onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e
- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;

- Exercício anual de simulação de incêndio;
- Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o **Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a e), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 13/MPRM/VIII/2023

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, que aprovou a Orgânica do IX Governo Constitucional, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho, alterados pelos Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, que criou a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANPM/S/23/453, de 8 de agosto, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Esperança Timor Oan Fuel Filling Station**, localizada Batugadé, Balibó, Bobonaro, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA), e

- Emissão de licença ambiental de Categoria B.

A autorização formulada deverá contudo salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANPM pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANPM para avaliação e aprovação;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANPM;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANPM:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Exercício anual de simulação de incêndio;
 - Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A empresa é obrigada a realizar a coleta de dados de linha de base, como Hidrocarboneto Total de Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANPM antes de operar a instalação. Quatro amostras de TPH devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar a **Declaração de Impacto Ambiental Simplificada**

(DIAS), o **Plano de Gestão Ambiental (PGA) e a emissão da Licença Ambiental da categoria B**, devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 04/MSSI/VIII/2023

de 21 de Agosto

Alteração ao Despacho n.º 03/MSSI/VIII/2023 de 14 de Agosto

È efectuada a presente alteração ao Despacho n.º 03/MSSI/VIII/2023 de 14 de Agosto, sobre a *Delegação de Competências no Director Geral de Administração e Finanças do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão*, que se efectua para fazer aditamento ao termo número 1 do referido despacho, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo assim inalteráveis outrostermos :

1. Nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, delego no Director-Geral de Administração e Finanças, Sr. Rui Manuel Gago Expósito, as minhas competências relativas :

- a)
- b)
- c)
- d) Autorizar pagamentos;

Dili, 21 de Agosto de 2023

Publique-se

Verónica das Dores

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

Despacho Ministerial Conjunto n.º 01/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Brasil

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Edelmiro Augusto Soares da Cunha foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Brasil através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 07/2022, datado de 10 de maio;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Edelmiro Augusto Soares da Cunha do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Brasil;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 07/2022, datado de 10 de maio;
3. Determinar que a cessação do contrato a termo do Senhor Edelmiro Augusto Soares da Cunha ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 02/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Portugal

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Natalino de Jesus Gusmão Soares foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Portugal através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 01/2019, datado de 22 de março;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos

Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Natalino de Jesus Gusmão Soares do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Portugal;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 01/2019, datado de 22 de março;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Natalino de Jesus Gusmão Soares ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bedito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 03/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Vietname

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o senhor Gregório Neno Abi foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Vietname através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 08/2022, datado de 10 de maio;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença

destes funcionários nomeados para exercerem as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Gregório Neno Abi do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste no Vietname;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 08/2022, datado de 10 de maio;
3. Determinar que a cessação do contrato a termo do Senhor Gregório Neno Abi ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bedito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 04/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Hitu Carvalho de Jesus foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 04/2021, datado de 6 de maio;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Hitu Carvalho de Jesus do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 04/2021, datado de 6 de maio;
3. Determinar que a cessação do contrato a termo do Senhor Hitu Carvalho de Jesus ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 05/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Popular da China

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Domingos Ribeiro Damião foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República Popular da China através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 05/2021, datado de 26 de agosto;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Domingos Ribeiro Damião do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República Popular da China;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 05/2021, datado de 26 de agosto;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Domingos Ribeiro Damião ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 06/2023

Exoneração do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Adérito Manuel Alves Guterres foi nomeado para assumir o cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 01/2021, datado de 26 de fevereiro;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e;

(iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Adérito Manuel Alves Guterres do cargo de Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 01/2021, datado de 26 de fevereiro;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Adérito Manuel Alves Guterres ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 07/2023

Dili, 18 de agosto de 2023.

**Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto da
Embaixada da RDTL em Portugal**

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Observando que o Senhor Francisco da Costa Tavares foi nomeado para assumir o cargo de Assistente do Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Portugal, Indonésia através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 09/2022, datado de 10 de maio;

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Despacho Ministerial Conjunto n.º 08/2023

**Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto da
Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia**

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que o Senhor Mário Pinto foi nomeado para assumir o cargo de Assistente do Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 03/2021, datado de 31 de março;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

1. Exonerar o Senhor Francisco da Costa Tavares do cargo de Assistente do Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Portugal;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 09/2022, datado de 10 de maio;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Francisco da Costa Tavares ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Notifique-se o Adido da Educação.

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos

Publique-se.

Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar o Senhor Mário Pinto do cargo de Assistente do Adido da Educação para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 03/2021, datado de 31 de março;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Mário Pinto ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se o Assistente do Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bedito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 09/2023

Exoneração da Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral da RDTL em Kupang, Indonésia

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Observando que a Senhora Ana Maria Boavida Menezes foi nomeada para assumir o cargo de Assistente do Adido junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, Indonésia através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 11/2022, datado de 10 de maio;

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política

nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Exonerar a Senhora Ana Maria Boavida Menezes do cargo de Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, Indonésia;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 11/2022, datado de 10 de maio;
3. Determinar que a cessação do contrato a termo da Senhora Ana Maria Boavida Menezes ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se a Assistente do Adido da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de agosto de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bedito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 10/2023

Publique-se.

Exoneração do Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia

Dili, 18 de agosto de 2023.

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria;

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Observando que o Senhor Marcelino Ximenes foi nomeado para assumir o cargo de Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia através do Despacho Ministerial Conjunto n.º 10/2022, datado de 10 de maio;

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Considerando razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) análise do impacto na despesa orçamental emergente da presença destes funcionários nomeados para exercer as suas funções no estrangeiro em representação do Estado de Timor-Leste e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 06/GM-MESCC/VIII/2023

Determina o encerramento das classes paralelas de Covalima e da RAEOA da Universidade da Paz

Atendendo que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Unidade de Planeamento, Parcerias e Cooperação, notificou, no passado dia 25 de julho de 2023 os Adidos de Educação e respetivos Assistentes de que o exercício das suas funções terminaria a 31 de agosto de 2023, de forma a conceder o período de tempo tido por razoável para a preparação do regresso ao país;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do IX Governo Constitucional responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional.

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar.

1. Exonerar o Senhor Marcelino Ximenes do cargo de cargo de Assistente do Adido da Educação junto do Consulado-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia;
2. Revogar o Despacho Ministerial Conjunto n.º 10/2022, datado de 10 de maio;
3. Determinar que a cessação do destacamento do Senhor Marcelino Ximenes ocorra no dia 31 de agosto de 2023;
4. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “*competem em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior; designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional;*”.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Notifique-se o Assistente do Adido da Educação.

Foram apresentados os pedidos de concessão de licenciamento operacional da Universidade da Paz relativamente às suas classes paralelas de Covalima e da RAEOA, verificando-se o não cumprimento da maioria dos requisitos exigidos segundo os diplomas legais e administrativos acima referidos, aquando do momento da avaliação feita pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Foi publicado o Despacho Ministerial n.º 19/GM/MESCC/IV/2023, de 14 de abril, através do qual se determinou o encerramento, no prazo máximo de 30 dias, das Classes Paralelas de Covalima e RAEOA da Universidade da Paz com causa no não preenchimento dos requisitos necessários para o respetivo funcionamento.

Ocorreu no dia 1 de julho de 2023 a tomada de posse do IX Governo Constitucional, sendo nomeado um novo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para dirigir superiormente o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Que se mantém a ordem de encerramento das Classes Paralelas de Covalima e RAEOA da Universidade da Paz com fundamento no não preenchimento dos requisitos necessários para o respetivo funcionamento, tal como foi determinado através do Despacho Ministerial n.º 19/GM/MESCC/IV/2023, de 14 de abril;
2. Que se conceda um último prazo para a Universidade da Paz obrigatoriamente encerrar as mencionadas Classes Paralelas;
3. O prazo mencionado no número anterior tem um máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Despacho;
4. Que é da inteira responsabilidade da Universidade da Paz garantir o encerramento das referidas Classes Paralelas nas condições adequadas de modo a proteger o interesse dos estudantes, estando sujeita às consequências e medidas legalmente previstas para este efeito, nomeadamente do regime previsto no Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior;
5. Que nos termos legalmente previstos se informe a Universidade da Paz que a presente decisão não impede que este estabelecimento de ensino superior preencha os requisitos necessários em falta para futuramente apresentar um novo pedido de obtenção de licença operacional para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura possa avaliar esse pedido.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 22 de agosto de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e trinta e oito até cento e quarenta do Livro de Protocolo número 17 volume 1 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ASSOCIAÇÃO DOS DOUTORADOS TIMORENSES DE CPLP _____

Sede social: Na Aldeia de **Formosa**, Suco de **Gricenfor**, Posto Administrativo de **Nain Feto**, Município de **Dili**_____

Duração: tempo indeterminado. _____

A Associação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura; _____

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **A Assembleia Geral** _____

b) **O Conselho Administração** _____

c) **O Conselho fiscal.** _____

Cartório Notarial de Dili, 22 de Agosto de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de um de Agosto de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e cinquenta e quatro até cento e cinquenta e seis do Livro de Protocolo número 17 volume 1 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “FEDERAÇÃO CABADDI DE TIMOR-LESTE (FKTL),—————

Sede social: Na Aldeia de **Ai-Mutin**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Municipio de **Dili**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Associação: —————

a) **A Assembleia Geral** —————

b) **O Conselho Administração** —————

c) **O Conselho fiscal.** —————

Cartório Notarial de Dili, 22 de Agosto de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de oito de Agosto de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e sessenta e quatro até cento e sessenta e seis do Livro de Protocolo número 17 volume 1 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “ASSOCIAÇÃO SARALIMA FUTEBOL CLUBE (SFC)”—————

Sede social: na rua de Praia dos Coqueriros, Aldeia Zero V, Suco de **Fatuhada**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Municipio de **Dili**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação Tem por objecto :

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Associação: —————

a) **A Assembleia Geral** —————

b) **O Conselho Administração** —————

c) **O Conselho fiscal.** —————

Cartório Notarial de Dili, 22 de Agosto de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/15

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Miglen Unipesoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran, Aileu Vila, Aileu**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **11 Jullu 2023 – 10 Jullu 2024**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00758**

2. Naran Lisensiada : **Titer, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Lospalos, Lautem**
Taxa Lisensa : **USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **24 Maiu 2023 – 23 Maiu 2024**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00740**

Anunsiu Publiku No. TLO/PRAC/2023/01

Transferensia Lisensa ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Transferensia Lisensa. Tuir mai lisensiada ne'ebe transfere lisensa ba sociedade seluk:

1. Naran Lisensiada : **Mega Petroleum, Lda**
Transferensia Lisensa husi : **Jung Min Song**
Ba : **Steven Chiang Mun Hoong**
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
Lokalizasaun Atividade : **Av Prezidenti Nicolau Lobato, Zero 3, Fatuhada, Dili**
Durasau : **2 Dezembru 2022 – 1 Dezembru 2030**
Numeru Lisensa : **ANPM/PRAC/2015/07**

2. Naran Lisensiada : **Super Fuel, Lda**
Transferensia Lisensa husi : **Jung Min Song**
Ba : **Steven Chiang Mun Hoong**
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
Lokalizasaun Atividade : **Rua de Becora, Funu Hotu, Culuhun, Dili**
Durasau : **1 Jullu 2022 – 30 Juñu 2029**
Numeru Lisensa : **ANPM/PRAC/2016/09**